



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 634 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1981.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ORGÃO DE ASSESSORAMENTO

Gabinete do Prefeito

II - ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 - Departamento de Administração

2 - Departamento de Finanças

III - ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos

2 - Departamento de Educação e Cultura

CAPITULO II

DA COMPETENCIA DOS ORGÃOS BÁSICOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade 'prestar assistência ao Prefeito em sua representação política e social e assessorá-lo nos contatos com os demais órgãos da Prefeitura com os munícipes; preparar os despachos e expedientes pessoais do Prefeito, atender e fazer caminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; desenvolver a política de comunicação social da Prefeitura; desenvolver as atividades relativas a junta de serviço militar, de acordo com a legislação pertinente a matéria; desempenhar as demais tarefas que lhe foram cometidas pelo chefe do executivo.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º - O Departamento de Administração tem por finalidade coordenar as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente as de recebimentos, distribuição, controle de andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura; Recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades de pessoal; padronização, guarda, aquisição, distribuição, controle e estoque de todo material utilizado na Prefeitura; tombamento dos bens móveis e imóveis da Prefeitura e do equipamento de uso geral da administração Municipal; conservação interna e externa do Prédio da Prefeitura, móveis e instalações; manutenção dos serviços de copa e zeladoria.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 4º - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de exercer a Política financeira do Município; das atividades referente a cadastro, lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento; e guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 5º - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade executar as atividades relativas à limpeza pública; à administração dos cemitérios; à conservação das praças e parques; à fiscalização dos serviços públicos permitidos ou concedidos; à pavimentação de ruas e avenidas, bem como a abertura de novas artérias e logradouros públicos; à conservação de obras públicas municipais, assim como das próprias da municipalidade; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares, a demolição de prédios e quaisquer construção determinada pela Prefeitura; à fiscalização dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, bem como das habitações individuais e coletivas; à fiscalização das posturas municipais; à fiscalização de contratos relacionados com serviços executados por terceiros; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento como mercados, feiras e matadouros; à execução e conservação dos serviços de arborização; à construção e conservação de estradas municipais.



SEÇÃO V
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 6º - O Departamento de Educação e cultura é o órgão encarregado de planejar, coordenar e executar as atividades relativas a educação dos sistema municipal de ensino, bem como as de caráter cultural; coordenar as atividades dos estabelecimentos municipais de ensino, promovendo a necessária compatibilização com o plano municipal de Educação e com as orientações do Governo Estadual e do Governo Federal; instalar e manter estabelecimentos municipais de ensino; manter programas de alimentação escolar; elaborar e executar programas recreativos; manter a Biblioteca Pública Municipal.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 7º A Prefeitura adotará o planejamento com instrumento de ação para o desenvolvimento da comunidade, bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do governo Municipal.

Parágrafo Único - A elaboração e execução do planejamento municipal procurará guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

Art. 8º - As atividades da administração municipal especialmente a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.

Art. 9º - A Prefeitura Estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidadesde obras ou serviços e o atendimento de interesse coletivo.

Art. 10 - Para a execução dos programas referido no artigo anterior, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas.

Art.11 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, excetos nas funções estritamente necessárias, através de seleção de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequadas e a ascensão sistemática a funções superiores.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A estrutura administrativa preconizada na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 13 - Será fixado em regimento interno a ser aprovado no prazo de 30 (Trinta) dias, mediante Decreto do Prefeito, a estruturas dos órgãos a que se refere o artigo 1º desta Lei, as competências das unidades que se integram e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 14 - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo I que acompanha a presente Lei, que serão representados por símbolos, ficando extintos os atuais.

Art. 15 - As novas funções gratificadas passarão a ser as constantes do Anexo II da presente Lei, classificadas por símbolos, ficando extintas as atuais

§ 1 - As funções gratificadas a que se refere este artigo visam a atender encargos de chefia ou de outra natureza que não justifique criação de cargo, e desde que haja dotação orçamentária prevista.

§ 2 - Os setores de Tesouraria e de Contabilidade, de Símbolo CC-3 farão jus a função gratificada, de conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3 - As funções gratificadas sofrerão aumento sempre no mês de maio e nas mesmas proporções do aumento do funcionalismo.

Art. 16 - Na medida em que forem sendo instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa básica da Prefeitura os atuais órgãos serão extintos automaticamente.

Art. 17 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente os reajustamento que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitadas os elementos e funções.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN), 20 de novembro de 1981.

Arnaud Macêdo de Oliveira
ARNAUD MACÊDO DE OLIVEIRA - Prefeito
Francisco Marcolino da Silva
FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA - Secretário

